



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

SCS Qd 09, Lt. C, Torre C - 1º ao 3º andar

Parque Cidade Corporate

Telefones: (61) 3255-8900

Brasília – DF

**PROJETO BÁSICO**

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

**1.2.** A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 5 deste Projeto Básico.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

**2.2.** Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

**2.2.1.** Envio de processos e documentação em geral originária da Sede da Ebserh e dos HUF filiais da Ebserh, em âmbito nacional e internacional;

**2.2.2.** Envio de processos e documentação em geral entre a Sede da Ebserh e os Hospitais Universitários Federais (HUF), e entre os HUF filiais da Ebserh;

**2.2.3.** Envio de encomendas entre a Sede da Ebserh e os HUF, e entre os HUF filiais da Ebserh;

**2.2.4.** Notificações, de concursos públicos dos HUF filiais da Ebserh, aos candidatos aprovados nos certames;

**2.3.** A Ebserh tem como atribuição regimental a prestação de serviços gratuitos de atenção médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

**2.4.** Na gestão dos HUF, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades da Ebserh. Ademais, a presente contratação configura-se também necessária para as unidades hospitalares filiais da Ebserh, considerando-se a relevância da troca de informações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

entre os HUF, quanto à aplicação de tais informações para a formação de recursos humanos na área de saúde; o ensino, a pesquisa e a extensão das Instituições Federais de Ensino Superior às quais estão vinculados.

**3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**3.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Ebserh.

**3.2.** A contratação em questão **deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.**

**4. FREQUÊNCIA**

**4.1.** Segunda a sábado, conforme necessidade da Ebserh e dos HUF filiais da Ebserh.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Franqueamento autorizado de carta
- 5.2.** Aquisição de produtos;
- 5.3.** Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;
- 5.4.** Aviso de Recebimento Digital;
- 5.5.** Envio de Impresso Especial;
- 5.6.** Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;
- 5.7.** Serviços Telemáticos;
- 5.8.** Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 5.9.** Transmissão de Telegrama via internet;
- 5.10.** Transmissão de Telegrama fonado;
- 5.11.** Serviço de Logística Reversa;
- 5.12.** Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- 5.13.** Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 5.14.** Serviço de Correio Internacional;
- 5.15.** Envio de Documento Econômico;
- 5.16.** Envio de Documento Prioritário;
- 5.17.** Envio de EMS Documento Expresso;
- 5.18.** Coleta diária de correspondências (disque-coleta);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**5.19. Serviços de Malote**

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

**6.1.1.** Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Ebserh;

**6.1.2.** Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela Ebserh, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pela Ebserh a utilizarem os serviços previstos em contrato;

**6.1.3.** Estabelecer, de comum acordo com a Ebserh, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

**6.1.4.** Indenizar a Ebserh, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à Ebserh, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

**6.1.5.** Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à Ebserh;

**6.1.6.** Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

**6.1.7.** Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;

**6.1.8.** Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pela Ebserh, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo à Ebserh juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;

**6.1.9.** Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta ordinária (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, exceto fins de semana e feriados) de correspondências, nos endereços que se seguem especificados no Anexo I;

**6.1.10.** Estabelecer, em comum acordo com a Ebserh, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

**6.1.11.** Providenciar, junto à Ebserh, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

**6.1.12.** Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

(cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;

**6.1.13.** Manter seus dados atualizados perante a Ebserh, para fins deste Projeto Básico;

**6.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

**6.1.15.** No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

**6.1.16.** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à Ebserh, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

**6.1.17.** Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à Ebserh, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: contrato\_correios@ebserh.gov.br, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

**6.1.18.** Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

**6.1.19.** Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e a Ebserh, sendo um titular e um suplente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EBSERH**

**7.1.** Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências da Ebserh, para a realização dos serviços;

**7.2.** Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

**7.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

**7.4.** Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, por Unidade da Federação, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 7.5.** Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;
- 7.6.** Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela-padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste Projeto, contendo as seguintes informações:
- 7.6.1.** Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;
- 7.6.2.** Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem, e nome ou sigla da Ebserh;
- 7.7.** Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;
- 7.8.** Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;
- 7.9.** A Ebserh é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;
- 7.10.** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a Ebserh permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;
- 7.11.** Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, a Ebserh comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;
- 7.12.** Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;
- 7.13.** Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;
- 7.14.** Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no item 6, informar à ECT, com antecedência mínima de duas horas, os novos endereços para realização de coleta.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 8.2.** O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.
- 8.3.** Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

**8.4.** Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta do Orçamento Geral da União, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Programa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

**9.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **10. VALOR ESTIMADO**

**10.1.** O valor total do contrato está estimado, para o período de um ano, em **R\$ XXXXXXXXXXX**, sendo para a Sede da Ebserh e **(RSXXXXXXXX)** para os HUF filiais da Ebserh.

## **11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA**

**11.1.** Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Ebserh nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**13. GARANTIAS E PENALIDADES**

**13.1.** Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

**13.2.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

**13.3.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

**14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Chefia de Gabinete /Secretária Geral da Ebserh.

Brasília, 3 de abril de 2014.

**IARA GUERRA**  
Secretária Geral